Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR
Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br - janete@irati.pr.gov.br

PUBLICADO
Folha de Irati
EM 16/03/2012
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3446

Súmula: Altera os artigos 58 e 59 da Lei nº 1978/2003, que dispõe sobre o Sistema de Classificação de Cargos e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Municipal de Irati e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os artigos 58 e 59, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 – Após cada decênio de efetivo exercício, em cargo de provimento efetivo, ao funcionário que a requerer e houver anuência da administração, conceder-se-á licença especial de 03 (três) meses com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo."

§ 1º - Não será concedida licença especial se houver o funcionário em cada decênio:

I – sofrido pena de suspensão;

II – faltada ao serviço injustificadamente;

III – gozado licença:

a) para tratamento de saúde por prazo superior a 6 (seis) meses ou 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou não;

b) por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 4 (quatro) meses ou 120 (cento e vinte) dias;

c) para o trato de interesses particulares.

Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR
Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br - janete@irati.pr.gov.br

§ 2º - O servidor que até a edição da lei nº 1978/2003 não contava com 10 (dez) anos de efetivo exercício, poderá obter a licença especial de 03 (três) meses, de acordo com a tabela de pedágio abaixo descrita:

Período faltante para o decênio			Pedágio
01 dia	à	01 mês	4 meses
01 mês e 01 dia	à	02 meses	8 meses
02 meses e 01 dia	à	03 meses	01 ano
03 meses e 01 dia	à	06 meses	01 ano e 06 meses
06 meses e 01 dia	à	01 ano	02 anos
01 ano e 01 dia	à	01 ano e 06 meses	02 anos e 06 meses
01 ano, 06 meses e 01 dia	à	02 anos	03 anos
02 anos e 01 dia	à	02 anos e 06 meses	03 anos e 06 meses
02 anos, 06 meses e 01 dia	à	03 anos	04 anos
03 anos e 01 dia	à	03 anos e 06 meses	04 anos e 06 meses
03 anos, 06 meses e 01 dia	à	04 anos	05 anos
04 anos e 01 dia	à	04 anos e 06 meses	05 anos e 06 meses
04 anos, 06 meses e 01 dia	à	05 anos	06 anos
05 anos e 01 dia	à	05 anos e 06 meses	06 anos e 06 meses
05 anos, 06 meses e 01 dia	à	06 anos	07 anos
06 anos e 01 dia	à	06 anos e 06 meses	07 anos e 06 meses
06 anos, 06 meses e 01 dia	à	07 anos	08 anos
07 anos e 01 dia	à	07 anos e 06 meses	08 anos e 06 meses
07 anos, 06 meses e 01 dia	à	08 anos	09 anos
08 anos e 01 dia	à	08 anos e 06 meses	09 anos e 06 meses
08 anos, 06 meses e 01 dia	à	09 anos	10 anos

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR
Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br - janete@irati.pr.gov.br

§ 3º - Fica assegurado ao servidor o direito adquirido até edição da lei nº 1978/2003, a opção pela possibilidade de indenização no percentual de 50% (cinqüenta por cento) do valor correspondente aos 03 (três) meses da licença ou gozo de 06 (seis) meses.

Art. 59 – Fica instituída licença capacitação.

§ 1º - Após cada qüinqüênio de efetivo exercício, o servidor poderá no interesse da administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até 03 (três) meses, para participar de curso de capacitação profissional, relativo a área de atuação.

§ 2º - Os períodos de licença de que trata o parágrafo anterior, não são acumuláveis."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRATI, em 13 de março de 2012.

Marisa Massa Lucas
Prefeita Municipal